

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DA RECEITA

INSTRUÇÃO Nº 005/2010-SF.1, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a expedição de Certidão de dados do Cadastro Fiscal Tributário.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA da Secretaria de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969; pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973; e pelo artigo 60 da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976,

Considerando a disponibilização do serviço de expedição de Certidão do Cadastro Fiscal Tributário na rede mundial de computadores internet;

Considerando a atual distribuição de funções entre as Seções, Subseções e a Rede Fácil; e

Considerando, finalmente, a necessidade de simplificar procedimentos;

DETERMINA:

Art. 1º. A Certidão do Cadastro Fiscal Tributário poderá ser requerida:

I - via "internet", por meio de sistema eletrônico próprio da Administração Tributária;

II - por meio de formulário próprio da Administração Tributária, a ser protocolado na Rede Fácil.

§ 1º A certidão a que se refere o caput deste artigo será expedida de acordo com os dados constantes no Cadastro Fiscal Tributário, colhidos por declaração do contribuinte ou de ofício, apurados pela repartição competente.

§ 2º O Cadastro Fiscal Tributário é composto:

I - pelo Cadastro Fiscal Mobiliário; e

II - pelo Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 2º. Fica dispensada de assinatura a Certidão requerida nos termos do inciso I do artigo 1º desta Instrução.

§ 1º. Para comprovação da validade da Certidão a que se refere o caput deste artigo, será expedido, no corpo dessa Certidão, um número de chave de segurança.

§ 2º. A consulta para comprovação da validade da certidão poderá ser realizada através do site www.sf.saobernardo.sp.gov.br.

Art. 3º. A certidão a que se refere o inciso II do artigo 1º desta Instrução deverá conter as assinaturas do servidor que a informou e do Subchefe da Seção competente.

§ 1º. A Certidão relativa ao Cadastro Fiscal Mobiliário será expedida pela Subseção de Cadastro Fiscal Mobiliário - SF.101.3.

§ 2º. A Certidão relativa ao Cadastro Fiscal Imobiliário será expedida pela 1ª Subseção de Cadastro Fiscal Imobiliário - SF.101.1.

§ 3º. A Certidão a que se refere este artigo será expedida no formato de narrativa, composto por um conjunto de linhas preenchidas de margem a margem, total ou parcialmente, se for o caso, separadas por intervalos.

§ 4º. Na ausência do Subchefe, a Certidão será assinada pelo Chefe da Seção de Cadastro Fiscal - SF.101.

Art. 4º. A certidão do Cadastro Fiscal Imobiliário deverá conter a seguinte ressalva: "As informações do Cadastro Fiscal Tributário, contidas nesta certidão, quer sejam quanto a propriedade, posse ou domínio, quer sejam quanto a definição física do imóvel ou imóveis, inclusive vias, trechos de vias e logradouros fronteiriços, entendem-se para os efeitos tributários e fiscais, próprios e específicos da legislação vigente, não se prestando para outros efeitos a não ser os próprios e decorrentes da tributação."

Art. 5º. O prazo para expedição da Certidão prevista no artigo 1º desta Instrução é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução SF-1 nº 002/2008, de 29 de outubro de 2008.

São Bernardo do Campo, 1º de dezembro de 2010.

EVERARDO NEGRI

Diretor do Departamento da Receita